

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 053/2025:

Súmula: Altera a Lei nº 1.796/2001, dispondo sobre a criação do programa municipal de estímulo à adimplência denominado "Contribuinte Legal", com premiação a contribuintes regulares, e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 1.796, de 24 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações:

Seção Única

Incentivo à Arrecadação

Art. 147-A - *A arrecadação de Receita Tributária e não Tributária do Município de Irati será incentivada mediante programa de premiação denominado "Contribuinte Legal".*

Art. 147-B - *O programa Contribuinte Legal se dará mediante sorteios durante o ano, de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive veículos automotores, com custo anual a ser fixado em ato do Chefe do Poder Executivo.*

§1º *Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e, eventuais tributos incidentes respeitarão a legislação vigente;*

§2º *No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.*

Art. 147-C - *Os recursos necessários para a consecução do programa provirão:*

I - Do Erário Municipal, caso em que haverá dotação no orçamento anual ou será aberto crédito adicional, ou ainda, será realizada a devida suplementação para tal fim;

II - Do setor privado mediante doação;

III - De outros órgãos ou esferas da administração pública, mediante convênio.

Art. 147-D - *Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com, no máximo, 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:*

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VI - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;

VII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

VIII - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 147-E - *O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão dos sorteios, além das seguintes hipóteses:*

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais e comissionados;

III - Membros da Comissão de Administração do concurso;

IV - Imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.

Art. 147-F – *Para fins de participação no programa Contribuinte Legal, será considerado o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte, independentemente da quantidade de imóveis ou de inscrições tributárias vinculadas à sua titularidade.*

Art. 147-G – *Serão habilitados a participar dos sorteios do programa Contribuinte Legal os contribuintes que, à época da apuração, apresentarem Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, desde que estejam adimplentes com parcelamento regular e vigente, com vinculação comprovada de obrigações tributárias cumpridas ou parceladas perante o Município.*

Art. 147-H – *O programa Contribuinte Legal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, o qual estabelecerá todos os requisitos e regras necessárias.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.978/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Súmula: Altera a Lei nº 1.796/2001, dispondo sobre a criação do programa municipal de estímulo à adimplência denominado “Contribuinte Legal”, com premiação a contribuintes regulares, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Irati, o programa de incentivo à arrecadação denominado “Contribuinte Legal”, mediante a alteração da Lei Municipal nº 1.796, de 24 de dezembro de 2001, que trata do Código Tributário Municipal.

A proposta tem como escopo promover a educação fiscal, estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelos munícipes e reconhecer, de forma pública e transparente, a conduta dos contribuintes que mantêm sua regularidade fiscal perante o Fisco Municipal. A experiência de diversos entes federativos que implementaram mecanismos semelhantes demonstra que programas de premiação vinculados ao adimplemento de tributos geram reflexos positivos tanto na arrecadação quanto na conscientização da população sobre a importância da contribuição para a manutenção dos serviços públicos.

O programa prevê a realização de sorteios de prêmios em dinheiro ou bens — inclusive veículos automotores — entre os contribuintes adimplentes, observadas as condições a serem fixadas em regulamento próprio. Destaca-se que, para garantir a segurança jurídica e a isonomia do certame, o CPF do contribuinte será considerado como base de participação, e serão exigidas certidões de regularidade fiscal, inclusive quanto aos parcelamentos em dia.

A regulamentação dos sorteios ficará a cargo de ato do Chefe do Poder Executivo, assegurando-se ampla publicidade, critérios objetivos, participação equânime e mecanismos de controle, inclusive com a instituição de Comissão de Administração responsável pela condução do processo e fiscalização dos atos relativos ao programa.

Por fim, os recursos para implementação do programa poderão advir do próprio orçamento municipal, de doações do setor privado ou de parcerias com outras esferas

governamentais, de modo a viabilizar financeiramente o programa sem comprometer a responsabilidade fiscal da Administração.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal